

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP 20252801-01

Jaguaruana-CE, em 29 de Janeiro de 2025

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

1- OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE. conforme descrição a seguir:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD E	MEDIAN A	VALOR TOTAL
I	Veiculo tipo micro ônibus com 33 lugares incluindo motorista e auxiliar; 0 Km; modelo 2024 ou superior, Ar Condicionado de fábrica; Motor movido a óleo diesel com potência míníma de 155 CVs que atenda as nomas antipoluição CONAMA, EURO VI vigentes no Brasil na data da entrega do veículo; Tacógrafo original de fábrica; PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 8.600 kg; Rodado traseiro duplo; Direção elétrica, hidráulica ou eletro- hidráulica; Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros de óleo diesel; freios dianteiros e traseiros a disco o u a tambor acionados com auxiliar a AR com reservatório e ABS; Cambio com no mínimo cinco marcas a frente e uma a ré; Porta de acesso lateral tipo pantográfica com sistema door brake (Sistema Ante esmagamento); Janela laterais com vidros móveis corrediços; Poltrona do motorista com amortecimento hidráulico e cintos de segurança de três pontos; Poltrona dos passageiros rodoviarias revestidas em tecido, individuais reclináveis com descansa braços no mínimo no corredor e cintos de segurança abdominais; Sistema de acessibilidade (DTA ou DPM) normatizado pelos órgãos públicos competentes (IMMETRO,	UND	1	730.000,0	730.000,00

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 CEP: 628230-000 - CNPJ: 07.615.750/0001-17





		5
com medidas i ampliado na tra as poltronas; C entrada USB e	sistema elétrico de 24 volts; Rodas e Pneus mínimas de 215/75R 17,5*; Porta malas eseira; Porta pacotes com iluminação sobre Cabine de separação; Radio AM/FM com e Cortinas. O veículo devera pertencer a ponforme normas DENATRAN.	San Francisco
TOTAL LOTE U	ÚNICO:	730.000,00

Total estimado: R\$ 730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS).

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Sendo assim, o objeto desta contratação é caracterizado como **compra comum**.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 A aquisição de um micro ônibus para transporte sanitário de pacientes se faz necessária para garantir a qualidade e segurança no deslocamento de pessoas que necessitam de atendimento médico. Com um veículo adequado e equipado para esse fim, é possível oferecer um serviço mais eficiente e confortável, atendendo às necessidades dos pacientes de forma adequada. Além disso, a disponibilidade de um micro ônibus exclusivo para transporte sanitário contribui para a otimização dos recursos da saúde, evitando a utilização de veículos comuns que nem sempre estão preparados para o transporte de pessoas enfermas.
- 3.2 A aquisição desse veículo especializado também possibilita a ampliação do acesso aos serviços de saúde, principalmente para aqueles que residem em áreas mais afastadas ou de difícil acesso. Com um transporte adequado, é possível garantir que os pacientes cheguem aos hospitais e unidades de saúde de forma segura e rápida, contribuindo para a redução de complicações e agravamentos de quadros clínicos. Dessa forma, a aquisição do micro ônibus para transporte sanitário de pacientes se mostra como um investimento essencial para a melhoria da qualidade do atendimento e para a promoção da saúde da população atendida 3.5
- 3.3. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Conforme **Id pea PNCP: 12040122000190-0-000001/2024 - SECRETARIA DE SAÚDE,** estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17





5.1. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, conforme o caso).

5.2- Serão ainda motivos para desclassificação:

- a). Produtos que não atendam as especificações contidas no edital;
- b). Produtos sem marca e modelo apresentada na proposta;
- 5.3 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual
- 5.4 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.5. Forma de Fornecimento**: fornecimentos contínuos, haja vista que trata-se de compra realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- 5.6. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores participantes da licitação, conforme previsto na legislação vigente.
- 5.7. Análise e avaliação das propostas apresentadas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos fornecedores.
- 5.8. Formalização do contrato de fornecimento, incluindo cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e a fiscalização por parte da administração pública.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1 As quantidades previstas, são estimativas máximas para contratação, que foi elaborada, para um exercício de um ano.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Para estabelecer a composição de custos unitários foi tomado como base a mediana de no mínimo 03 (três) orçamentos que resultou no valor estimado da contratação, no qual retratam a realidade mercadológica.
- 8.2. Destacamos que a pesquisa de mercado foi promovida em site especializado, no qual seleciona-se o preço de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução





ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme determina o art. 23, incisos I, II, da Lei 14.133/21.

8.3. É parte integrante do presente a pesquisa de mercado acompanhada **dos preços unitários referenciais**, e se for o caso memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 9.1. A solução a ser adotada pelo Município de Jaguaruana/CE, será através da aquisição mediante licitação, sendo que a escolha dos fornecedores através do menor valor, devido os orçamentos apresentados.
- 9.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à contratação do objeto na forma acima descrita.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 10.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, verifica –se que não há necessidade de agrupamento em virtude de ser apenas um item.
- 10.3. Os quantitativos licitados serão solicitados durante todo o exercício, conforme quantidades necessárias.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Destacamos que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1. O objeto do presente está alinhado com o planejamento estratégico do órgão, a contratação pretendida se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), conforme a dotação orçamentária. 1101 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122 0100.2.041 GERENCIAMENTO ADMIN E ESTRATÉGICO EM SAÚDE - elemento de despesas 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recursos: 1500100200 Receitas de impostos e trans. Saúde.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17



- 13.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 13.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Não aplica-se ao objeto a ser contratado.

- 16- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:
- 16.1. Por todo exposto e com base nos elementos colhidos, é possível concluir que a referida aquisição refere-se à manutenção e continuação e valorização dos serviços atinentes à **Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana**.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

- 17.1. Por todo exposto e com base nos elementos colhidos, concluímos pela viabilidade da contratação.
- 17.2. Além disso, a realização de um processo licitatório transparente e competitivo assegura a obtenção do melhor preço e qualidade para aquisição do objeto em questão. Dessa forma, a contratação desse objeto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

elo Henrique da Śilva Brito Fiscal de Contrato